

REGULAMENTO DE TARIFÁRIO 2019



LUSÁGUA
LISBOA



REGULAMENTO DE TARIFÁRIO

O Porto de Lisboa integra uma importante infraestrutura logística de comércio internacional e de circuitos de cruzeiros, disponibilizando na sua área de intervenção um conjunto de serviços de empresas relacionadas com atividades portuárias, como são as empresas de reboque, pilotagem, armadores, transitários entre outros.

Também e preenchendo o espaço que legalmente lhe está atribuído, com boas características ambientais, de infraestruturas e acessos, aí se instalaram diferentes Empresas e Organizações dedicadas a diversos setores de atividade, destacando-se entre eles os de hotelaria, restauração e lazer.

Toda esta atividade requer a prestação de um adequado serviço de abastecimento de água e recolha de águas residuais, pautado por critérios e normas de elevada qualidade e eficiência na gestão dos recursos, que devidamente remunerados não devam ser penalizadores da atividade e do nível competitivo das Organizações instaladas.

Deste modo compete à entidade gestora assegurar a melhor e mais racional gestão dos recursos envolvidos, humanos, materiais e financeiros, tendo em vista obter a prestação do melhor e mais eficiente serviço de forma adequadamente remunerada.

Apresentam-se neste documento os elementos que servirão de base à facturação, dos serviços prestados pela LUSÁGUA LISBOA – GESTÃO DE ÁGUAS, S.A., doravante apenas designada por LUSÁGUA LISBOA.

ARTIGO 1º - OBJETO

Constitui objeto deste regulamento definir as tarifas de abastecimento - fornecimento de água para consumo público - saneamento - recolha de águas residuais - e de outros serviços a praticar pela LUSÁGUA LISBOA.

ARTIGO 2º - ÂMBITO

O presente regulamento aplica-se a todas as entidades a quem a LUSÁGUA LISBOA fornece água e recolhe águas residuais, doravante designadas como “Clientes”.

ARTIGO 3º - CONTRATAÇÃO

Todos os Clientes que exerçam a sua atividade na área de intervenção da LUSÁGUA LISBOA e que usufruam do abastecimento de água e saneamento básico, deverão celebrar contrato com a LUSÁGUA LISBOA para o fornecimento daqueles serviços, através de contrato subscrito por ambas as partes cujo normativo no seu essencial respeita os artigos abaixo descritos.

A não contratualização deste serviço e o uso de formas alternativas de abastecimento, para além de desresponsabilizar a LUSÁGUA LISBOA contra más consequências ou prejuízos, não será permitido e será penalizado.

Esta contratualização poderá ser por fornecimento contínuo de água e recolha de águas residuais, ou por fornecimentos pontuais.

A rescisão contratual e por carta dirigida à LUSÁGUA LISBOA, é da competência do Cliente, que por esse facto fica responsabilizado por todos os consumos no seu local de abastecimento, durante a vigência do contrato, mesmo que usados por terceiros.

Também compete ao Cliente, informar a empresa das alterações nos dados gerais de contrato, nomeadamente mudança de nome, de morada, entre outros dados.

ARTIGO 4º - MEDIÇÃO DE CONSUMO - CONTADORES

Após contratualização do serviço, os Clientes poderão fazer uso da água e do serviço de saneamento devendo a empresa em cada um dos locais de consumo instalar um contador que irá medir os consumos em cada um dos períodos.

No caso dos fornecimentos pontuais de água, será utilizado um contador móvel, que deverá ser solicitado à empresa sempre que necessário.

Cabendo à empresa o dever de informação, estes contadores relacionados com consumo contínuo deverão ser colocados em local acessível para qualquer leitura, inspeção ou substituição, sem que para isso seja necessária prévia autorização do Cliente.

A recusa por parte do Cliente de acesso ao contador pelos técnicos da empresa, assim como a violação do aparelho constitui incumprimento contratual.

Os contadores ficarão instalados sob responsabilidade do respetivo Cliente, que responde pelo seu estado de conservação e pela sua não violação, cabendo-lhe informar a empresa por qualquer anomalia verificada.

ARTIGO 5º - PROCESSO DE FATURAÇÃO

Com periodicidade mensal, e nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, os contadores são lidos de modo a que mensalmente seja produzida uma fatura.

Essa fatura é diária e corresponde aos dias de consumo ou de disponibilidade do serviço e o valor a debitar resulta da diferença entre duas leituras do contador pelo preço.

Se por algum motivo aquando do processo de faturação, a empresa não disponha de leitura, ou considere que a leitura não é fiável, a fatura será feita por estimativa, com base nos dois consumos anteriores.

Essa estimativa será integralmente deduzida à fatura do Cliente aquando da emissão de uma nova fatura com leitura real.

A fiabilidade das leituras, poderão promover ações de fiscalização ao contador e às infraestruturas de abastecimento do Cliente.

Os serviços prestados pela LUSÁGUA LISBOA aos Clientes serão faturados de acordo com as tarifas em vigor e de acordo com a legislação aplicável.

Nas faturas emitidas será feita a discriminação dos serviços prestados, das correspondentes tarifas, bem como dos volumes de água abastecidos e de águas residuais drenadas, que derem origem aos valores faturados e aos encargos de disponibilidade e de utilização, com a respetiva identificação do IVA.

ARTIGO 6º - PRAZOS PARA PAGAMENTO

Após a data de emissão das faturas os Clientes dispõem do prazo de 20 dias para efetuar o respetivo pagamento.

Este pagamento poderá ser feito aos balcões da LUSÁGUA LISBOA, ou através dos meios eletrónicos disponíveis e indicados na fatura, tais como, Débito em Conta, Multibanco, entre outros.

Findo o prazo sem que o respetivo pagamento se verifique, são devidos à empresa juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo do estabelecido seguidamente.

Se findo o prazo para pagamento, o Cliente não regularizar o pagamento da fatura, incorre em incumprimento contratual assistindo à entidade gestora o direito de proceder à interrupção do abastecimento de água a partir da data limite de pagamento que constará do aviso de corte e remeter a dívida para cobrança judicial, caso em que acrescem os valores de encargos administrativos de cobrança e taxas de justiça, sem prejuízo da cobrança dos custos relativos à preparação e/ou interrupção do fornecimento de água, de acordo com o tarifário em vigor.

O restabelecimento do fornecimento após suspensão, implica da parte do Cliente, o pagamento das faturas em dívida, acrescidas de juros de mora, mas também das tarifas fixadas para restabelecimento do serviço as quais decorrem dos custos suportados pela LUSÁGUA LISBOA e de valor considerado dissuasor do incumprimento.

Sem prejuízo do estabelecido anteriormente, pode a Empresa, nos termos do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de junho, exigir a constituição de um Depósito Caução, pelo valor da média de 4 meses de consumo.

ARTIGO 7º - RECLAMAÇÃO DE FATURAS E SERVIÇO

O Cliente pode reclamar da fatura e ou do serviço prestado, num prazo até 30 dias após a data de emissão da fatura. A reclamação deverá ser escrita, devidamente fundamentada e dirigida à LUSÁGUA LISBOA, ou utilizando o Livro de Reclamações.

A LUSÁGUA LISBOA obriga-se à resposta por escrito à reclamação apresentada no prazo máximo de 21 dias, na qual ou esclarece o Cliente quanto às suas dúvidas e reclamações, ou admite a razão do Cliente e retifica a fatura que originou a reclamação através de Nota de Crédito, sem que haja lugar ao pagamento de juros compensatórios.

O Cliente após a resolução da reclamação deverá regularizar os pagamentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Em qualquer altura e face a dúvidas quanto à qualidade de leitura do contador, o Cliente pode solicitar a aferição do aparelho, por entidade independente que irá produzir relatório relativamente ao aparelho.

Em resultado dessa aferição, caso se verifique razão do Cliente, ou seja, que o contador conta mais do que o volume consumido, a empresa deverá suportar o custo da aferição e produzir as Notas de Crédito necessárias à retificação do faturado.

Se por outro lado, em resultado desse exame se verifique que o contador marca o consumo ou até valor inferior, o Cliente deverá suportar os custos da aferição.

ARTIGO 8º - TARIFA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Pelo fornecimento de água é devido pelos Clientes uma tarifa de disponibilidade e uma tarifa variável.

- a) Componente Fixa ou Quota de Serviço – Corresponde à disponibilidade de acesso ao serviço de abastecimento e tem como propósito suportar os custos inerentes à disponibilidade de acesso ao fornecimento de água, designadamente os custos relativos à construção, manutenção e ampliação das infraestruturas necessárias à prestação do serviço.
- b) Componente variável – corresponde ao consumo de água, sendo o seu valor calculado numa base mensal e de acordo com escalões e tipo de consumo.

ARTIGO 9º - COMPONENTE VARIÁVEL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

A componente variável da tarifa de fornecimento de água é a definida no anexo a este regulamento, estabelecendo-se que os escalões respeitam às atividades exercidas pelos Clientes.

Os escalões indicados referem-se às seguintes atividades.

- I. Escalão 1 – Todas as atividades não enquadradas nos escalões seguintes.
- II. Escalão 2 – Entidades licenciadas para o fornecimento de água a navios, autoridades do porto, designadamente autoridade aduaneira, autoridade marítima, autoridade de saúde, clubes náuticos, sindicatos e associações do sector.
- III. Escalão 3 – Terminais portuários de movimentação de cargas, de serviço público, fornecimento de produtos combustíveis a embarcações, reparação e construção naval.
- IV. Escalão 4 – Espaços Municipais, nomeadamente Câmaras Municipais a quem a empresa fornece água.
- V. Escalão 5 – Administração do Porto de Lisboa.

A Administração do Porto de Lisboa, excecionalmente no âmbito do fornecimento de água a navios, enquadra-se no Escalão 2.

O Cliente Capitania Porto de Lisboa – Edifício de Alcântara, excecionalmente na componente variável do fornecimento de água, enquadra-se no Escalão 5.

ARTIGO 10º - COMPONENTE FIXA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

A componente fixa da tarifa de fornecimento de água, é devida pelos Clientes, consoante o calibre dos contadores utilizados e nos termos definidos no anexo a este regulamento.

No caso das entidades enquadráveis no escalão 3, esta componente é independente do calibre do contador, como refletido no anexo a este regulamento.

A Administração do Porto de Lisboa, como entidade Concedente, encontra-se isenta do pagamento da tarifa de disponibilidade.

ARTIGO 11º - TARIFA DE SANEAMENTO

A componente da recolha de saneamento é importante na qualidade do ambiente e por isso requer a contribuição dos Clientes, para fazer face aos custos de investimentos necessários de realizar. Nesse contexto e pela complexidade na medição dos volumes de saneamento produzidos, adotam-se as tarifas indicadas no anexo a este regulamento, que será função do valor de água consumido.

A Administração do Porto de Lisboa, como entidade Concedente, encontra-se isenta do pagamento da tarifa de saneamento.

ARTIGO 12º - OUTRAS TARIFAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para o correto fornecimento de serviço básico aos Clientes, existem custos associados à prestação de diversos serviços que deverão ser suportados pelos utilizadores diretos. Desta forma as outras tarifas deverão ser as seguintes:

a) Execução de ramais e ou infraestruturas de abastecimento

Compete à LUSÁGUA LISBOA responder afirmativamente às solicitações de abastecimento por parte dos Clientes. Para isso e caso no local de consumo para onde o abastecimento é solicitado não existirem infraestruturas de fornecimento, deverá a empresa formalizar uma proposta de construção das infraestruturas

devidamente detalhada e valorizada, que será presente ao Cliente e deverá receber o seu acordo.

Caso o Cliente deseje com os seus meios próprios ou por contratação direta, construir essas infraestruturas, elas só serão aceites após processo de fiscalização por parte da empresa, nomeadamente no que respeita aos materiais a usar, que deverão ser os recomendados pela empresa.

- **Orçamento**

Em qualquer dos casos, a elaboração do Orçamento por parte da Empresa deverá ser debitado aos Clientes pelo valor apresentado no anexo a este regulamento.

- **Fornecimento de informações ou desenhos sobre o sistema de água e saneamento** - valor apresentado no anexo a este regulamento.

b) **Processos de aprovação, fiscalização e ensaios de água** – Todas as novas construções e ampliação das existentes requerem a aprovação por parte da empresa, no que respeita à infraestrutura do abastecimento de água e rede predial, de modo a garantir o cumprimento da legislação existente. Para isso, a empresa deverá aprovar o projeto e promover a aprovação da obra realizada.

Para a realização destes trabalhos será debitado ao Cliente o valor apresentado no anexo a este regulamento.

c) **Contratualização do abastecimento**

1. **Fornecimento Contínuo**

Caso existam condições nas infraestruturas para o abastecimento de água, o Cliente deverá contratualizar com a empresa, a qual irá colocar um contador em local estabelecido e definido de acordo com as normas existentes, devidamente selado.

Poderá também suceder que após uma rescisão contratual para aquele local de consumo, ser solicitado novo contrato. Este novo contrato pode implicar uma mudança de contador ou a manutenção do mesmo aparelho de medição.

- **Ligar ou desligar contador** – Quando a rescisão acontece em simultâneo com o novo contrato (caso da mudança de nome) deverá ser feita uma deslocação por um técnico da LUSÁGUA LISBOA para confirmação dos valores e verificação de bom funcionamento – valor apresentado no anexo a este regulamento.

- **Desligar e ligar contador** – Quando a rescisão acontece em momento diferente do novo contrato, o técnico da LUSÁGUA LISBOA irá certificar-se e fechar o abastecimento de água àquele local. Aquando de novo contrato, esse abastecimento deve ser restabelecido - valor apresentado no anexo a este regulamento.
- **Trocar contador** - Se o Cliente solicitar a instalação de um novo contador deverá ser debitado por esse trabalho - valor apresentado no anexo a este regulamento.

2. Fornecimento temporário

Haverá alguns clientes que requerem a contratualização temporária e definida no tempo, por exemplo para a realização de obras. Para esses casos a contratualização faz-se:

- **Colocação de Contador temporário** – Em que o Cliente por esse trabalho deverá ser debitado o valor apresentado no anexo a este regulamento.

d) Leitura especial de contador – Valor apresentado no anexo a este regulamento.

e) Abertura de água após fecho por incumprimento – Como acima referido, constitui incumprimento contratual a oposição do Cliente no acesso ao contador, a violação do aparelho e a falta de pagamento do serviço no prazo estabelecido. Por estes motivos deve a empresa informar o Cliente e em consequência pode promover a suspensão do serviço.

Nestes casos, o Cliente deverá ser debitado pelo aviso que faz emitir, despesas de tratamento informático, impressão de cartas e eventual selo de correio valor apresentado no anexo a este regulamento.

Mas caso se verifique a suspensão o respetivo restabelecimento será debitado ao Cliente pelo valor apresentado no anexo a este regulamento.

f) Aferição do Contador – O Cliente pode solicitar a aferição do contador, nos termos estabelecidos no Artigo 7º. Caso não se verifique razão por parte do Cliente, o valor da aferição deverá ser debitado ao mesmo, sendo o valor o apresentado no anexo a este regulamento.

g) Deslocações – Poderá suceder a necessidade de deslocação dos técnicos aos locais de consumo, a pedido expresso do Cliente e por motivos que se poderão revelar anormais.

Nestes casos, deverá ser debitado ao Cliente o valor apresentado no anexo a este regulamento.

h) Limpezas de fossa

Valor apresentado no anexo a este regulamento.

i) Desobstrução de sistema de saneamento

Valor apresentado no anexo a este regulamento.

ARTIGO 13º - ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DE TARIFAS

A atualização de tarifas será realizada de acordo com os seguintes critérios:

a) Tarifa de Fornecimento de Água

A Tarifa de Fornecimento de Água será revista em função do aumento percentual praticado pela entidade fornecedora de água em alta, será atualizada no mês em que for comunicado por essa entidade e de acordo com o estabelecido na cláusula 18.ª do Contrato de Concessão, Atualização e revisão de tarifas, ponto 1..

b) Tarifa de Disponibilidade

A Tarifa de Disponibilidade será revista em função de um fator de atualização, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor, de outubro do ano anterior a setembro do ano em que a Concessionária submete a prévia aprovação da Concedente, até ao dia 31 de outubro, o projeto de atualização das tarifas da Concessão, para vigorar no ano subsequente.

c) Tarifas de Saneamento de Águas Residuais

As Tarifas de Saneamento de Águas Residuais serão revistas em função do aumento percentual praticado pela entidade fornecedora de água em alta, no âmbito da Tarifa de Fornecimento de Água e farão parte do documento que a Concessionária submete a prévia aprovação da Concedente, até ao dia 31 de outubro, como projeto de atualização das tarifas da Concessão, para vigorar no ano subsequente.

d) Tarifas por Outros Serviços

As Tarifas por Outros Serviços serão revistas em função de um fator de atualização, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor, de outubro do ano

anterior a setembro do ano em que a Concessionária submete a prévia aprovação da Concedente, até ao dia 31 de outubro, o projeto de atualização das tarifas da Concessão, para vigorar no ano subsequente.

